

LIDO
EM 09/07/2024



APROVADO
EM 09/07/2024

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 28 de junho de 2024

Ofício nº 209/2024 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para reenviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 016/2024** (em anexo), para **apreciação e aprovação** no qual, **“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº1.298/2022, e da outras providencias”**

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

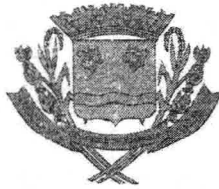
Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799
000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2024.06.28 11:25:05
-04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/07/2024



APROVADO
EM 09/07/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 28 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,


Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016/2024 que versa sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 1.298/2022 para apreciação e deliberação.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de atender à recomendação do Ministério Público Estadual, por intermédio de seu Procurador Geral de Justiça, que, após minuciosa análise nos procedimentos judiciais instaurados em diversas comarcas do Estado através de ação popular e mediante diversas reuniões com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, apontaram a necessidade de reexame dos parâmetros das legislações municipais que estabeleceram a revisão geral anual dos agentes políticos municipais.

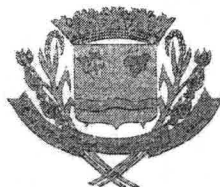
Destaca-se que tais medidas estão sendo adotadas em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul que concederam a revisão geral anual aos agentes políticos.

Nobres Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, rogo que o mesmo seja aprovado em sua forma original e que o mesmo seja tramitado em regime de Urgência, nos termos regimentais dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/07/2024



APROVADO
EM 09/07/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI Nº 016, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.298/2022, e dá outras providências”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, *in totum* a Lei Municipal nº 1.298 de 22 de março de 2022.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos, proceder a implementação da presente lei, notadamente aos ajustes necessários em folha de pagamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2024.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/07/2024

APROVADO
EM 09/07/2024

JUSTIFICATIVA

A elaboração do Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação e aprovação dos senhores, dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei é conceder a revisão dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Cumpra esclarecer, que o reajuste salarial da classe do magistério municipal que ora se concede se estende também aos professores aposentados e pensionistas.

Assim, é plenamente viável a aprovação deste Projeto conforme as Tabelas anexas, pois, além de valorizar os serviços da categoria profissional do magistério, trará significativos ganhos aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, possibilitando, o aumento da remuneração e, por conseguinte, garantido uma educação mais eficiente aos alunos do nosso Município.

Diante do exposto acima e na expectativa da aprovação do Projeto de Lei supra pelos ilustres vereadores, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima.



Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de março 2022.

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.298 2022.

LEI Nº 1.298 2022.

“Concede revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, com supedâneo no inc. X, art. 37 da Constituição Federal nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme a seguir discriminado:

I – Prefeito Municipal – R\$ 21.516,16 (vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos);

II – Vice - Prefeito Municipal – R\$ 10.758,08 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)


III - Secretário Municipal – DAS 1: R\$ 7.243,77 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

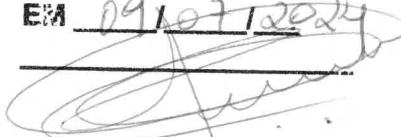
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

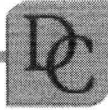
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,
em 22 de março de 2022.

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/07/2024


APROVADO
EM 09/07/2024






Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei n. 016/2024

Data: 01/07/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.298, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo *Executivo Municipal* a esta Casa de Leis no dia 01/07/2024, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a revogação da Lei Municipal nº 1.298, de 22 de março de 2022, que concedeu a revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Isso porque atende a Recomendação do Ministério Público Estadual, na qual aponta a necessidade da revogação das leis ou outros atos normativos vigentes, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, em que haja previsão de reajuste ou revisão dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores na mesma legislatura.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Art. 37 – (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX- organização administrativa municipal, criação, transformação extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 14, inc. X**, que **“a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, far-se-á sempre na mesma data”**.

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Constituição, Justiça e Redação Final;**
- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;**



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Quórum para aprovação: Maioria simples

Art. 176, do RI.

“Art. 176. Os projetos de Lei Ordinária destinam-se a regular matéria de competência do Município, necessitam de aprovação por maioria simples”

Tipo de votação: Simbólica

Art. 245 do RI.

“Art. 245. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de Votos favoráveis, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito aos servidores públicos e à revisão geral anual de seus vencimentos.

Segundo o **art. 18 da CF**, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Ocorre que, quanto aos agentes políticos, diferentemente dos demais servidores públicos, o regime remuneratório é diferenciado, sendo feito a partir do subsídio e devendo respeitar a regra da anterioridade da legislatura para a fixação de um novo subsídio, conforme preceitua o art. 29, VI, da CF, bem como entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Sendo assim, a revogação da Lei Municipal 1.298/2022 que concedeu reajuste ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários se faz adequada, acatando-se a recomendação do Ministério Público.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO do projeto de lei 16/2024.**

É o Parecer.

Coxim/MS, 01 de julho de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

OAB/MS 7.313